



AGGER S.A.
CNPJ nº 06.585.376/0001-57
NIRE: 35.300.594-487
("Emissora")

**EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS
EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUOTOTRARIÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAIS, EM
SÉRIE ÚNICA, DA 2ª EMISSÃO DA AGGER S.A.**

Ficam, por meio desta edital ("Edital de Convocação"), convocados os titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quototrariária, com garantias adicionais reais, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Emissora ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Cláusula 12.1 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quototrariária, com Garantias Adicionais Reais, em Série Única, para Distribuição Pública, da Agger S.A." celebrado, em 29 de novembro de 2023, entre a Emissora e o VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), conforme aditado ("Escritura de Emissão"), e servem-se em assembleia geral de Debenturistas ("AGD"), a qual se realizará, em primeira convocação, no dia 19 de junho de 2025, às 15 horas, de forma exclusivamente digital e remota, inclusive para fins de voto, por meio da plataforma Microsoft Teams, cujo link de acesso será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Debenturistas devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação e da Resolução nº 81, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria ("Ordem do Dia"):

- (i) Aprovar, especificamente para o exercício do Resgate Antecipado Facultativo no período de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir de 30 de junho de 2025, a redução do prazo previsto na Cláusula 5.16.1 da Escritura de Emissão – de 30 (trinta) para, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis contados da data pretendida para o efetivo resgate – para fins de envio prévio de comunicação individual aos Debenturistas, à 83 e à ANBIMA. Encerrado esse período, voltarão a ser aplicáveis os termos e condições originalmente estabelecidos na Cláusula 5.16.1 da Escritura de Emissão; e
- (ii) Caso seja aprovado o item (i) da Ordem do Dia, aprovar a dispensa da aplicação da Cláusula 5.16.3, item (i), da Escritura de Emissão, exclusivamente para o exercício do Resgate Antecipado Facultativo durante o período indicado no item (i) acima. Dessa forma, caso as Debêntures não sejam efetivamente resgatadas dentro do referido período, tal fato não configurará Evento de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático, conforme disposto na Cláusula 8.1, item (i). Resultado-se que, encerrado o período de 30 de junho a 5 de julho de 2025, os termos e condições da Cláusula 5.16.3, item (i), voltarão a ser plenamente aplicáveis.

INFORMAÇÕES GERAIS

O material de apoio necessário para embasar as deliberações ora indicadas será disponibilizado, pela Emissora para cada Debenturista.

A Emissora deixa registrado, para fins de esclarecimento, que a AGD será instalada, conforme Cláusula 12.3 da Escritura de Emissão: (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Debenturistas.

Quanto ao quórum de deliberação, nos termos da Cláusula 12.4.1, todas as deliberações serão tomadas, por Debenturistas que representem, no mínimo: (i) em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

A AGD será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams e seu conteúdo será gravado pela Emissora. O acesso à plataforma será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Debenturistas que enviarem à Emissora e ao Agente Fiduciário, por correio eletrônico para passantib@agger.com.br e agente@vortexbr.com.br e assinatura.com.br, identificando a operação no título (AGD | Agger) no Documento de Representação (conforme abaixo definido) imprimeiramente em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD.

Para os fins da AGD, considera-se "Documento de Representação":

- (i) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral ("RG"), a Carteira Nacional de Habilitação ("CNH"), passaporte, cartões de identidade expedidos pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular];
- (ii) quando pessoa jurídica: (a) cópia da versão do último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (iii) quando fundo de investimento: (a) última versão regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do administrador fiduciário ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (iv) procurações: caso qualquer dos Debenturistas indicados nos incisos "(i)" a "(iii)" acima venham a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados anteriormente, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, com reconhecimento de firma se por instrumento particular. Para o caso de envio de procuração acompanhada de instrução de voto a distribuir, será de responsabilidade exclusiva do outorgante a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou o Agente

Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

Os Debenturistas poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar por videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância, à Emissora, com cópia a Agente Fiduciário, imprimeiramente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD e até o horário da AGD, conforme modelo que é parte integrante deste Edital na forma do "Anexo A" ("Instrução de Voto").

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto recebidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na AGD, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD e até o horário da AGD.

A Instrução de Voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, com certificação digital ou com reconhecimento de firma.

Caso a Instrução de Voto seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos Documentos de Representação e de declaração a respeito de existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da Emissão e entre as partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ela será desconsiderada e o debenturista será informado, pela Emissora, da referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto.

Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgante a manifestação de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou ao Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 1.06, § 1º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Os Debenturistas poderão enviar seu voto de forma eletrônica, conforme modelo que é parte integrante deste Edital de Convocação na forma do "Anexo A", à Emissora e ao Agente Fiduciário nos correios eletrônicos passantib@agger.com.br e agente@vortexbr.com.br e assinatura.com.br, identificando a operação no título (AGD | Agger).

Os votos recebidos até o início da AGD por meio da Instrução de Voto serão computados como presença para fins de apuração de quórum e as deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes na plataforma digital, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão.

Os Debenturistas que fizerem o envio de Instrução de Voto e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da Instrução de Voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste

Debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

Este Edital de Convocação se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://voto.com.br/termosdeconvocacao>), da Emissora (<https://www.agger.com.br>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

São Paulo/SP, 11 de junho de 2025.

AGGER S.A.

cpd@jrcioclaro.com.br



Assinado
JORNAL CIDADE DE RIO
CLARO LTDA
56373491000170
D4Sign



edital 11062025.jpg

Código do documento 71794c07-8b57-4d4c-a378-93b1aded5180



Assinaturas



JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA:56373491000170
Certificado Digital
cpd@jcrioclaro.com.br
Assinou

Eventos do documento

13 Jun 2025, 08:38:06

Documento 71794c07-8b57-4d4c-a378-93b1aded5180 **criado** por LUIS AUGUSTO PEZZOTTI DE MAGALHÃES (eae395ed-bc45-4fae-bd36-190df8b20917). Email:guto@jcrioclaro.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-13T08:38:06-03:00

13 Jun 2025, 08:39:38

Assinaturas **iniciadas** por LUIS AUGUSTO PEZZOTTI DE MAGALHÃES (eae395ed-bc45-4fae-bd36-190df8b20917). Email: guto@jcrioclaro.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-13T08:39:38-03:00

13 Jun 2025, 08:41:47

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA:56373491000170
Assinou Email: cpd@jcrioclaro.com.br. IP: 191.23.83.30 (191-23-83-30.user.vivozap.com.br porta: 27336). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA:56373491000170. - DATE_ATOM: 2025-06-13T08:41:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6abb09e162750b6f02567491ee7dce8fb7e28b68a21086f59cca8393f4045c3d

(SHA512):faacf4e62b69981bdf7e9a8f209ec624713c761811ff75fee72a437ad5860089cc66c73d23bc55c13abff2931ca36c34eb6e54a9479ba11409e8bfab7fa4df02

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.